

Código: PC027_rev. 05	Localizador: Z:\SISTEMA DE POLÍTICAS INTERNAS	Revisão: 05	N.º Páginas: 05
Emissor: Integral Group		Data da Atualização: 11/11/2024	
Título: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO			

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

ÍNDICE

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. ASPECTOS GERAIS.....	3
3. FORMAS DE REMUNERAÇÃO	3
4. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
6. ALÇADA DE APROVAÇÃO.....	4
7. RESUMO DA REVISÃO.....	4

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA:

Esta Política tem por objetivo outorgar total transparência à remuneração recebida pelas empresas do Grupo Integral reguladas pela CVM e autorreguladas pela ANBIMA, quais sejam (i) Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Integral Access”); (ii) Integral Investimentos Ltda. (“Integral Investimentos”); e (iii) BREI – Brazilian Real Estate Investments Ltda. (“BREI”), doravante denominadas em conjunto “Grupo Integral”, direta ou indiretamente, em função do exercício da atividade de distribuição de produtos de investimento, em atendimento às Regras e Procedimentos para Distribuição de Produtos de Investimento.

2. ASPECTOS GERAIS:

A Integral Access tem por escopo a distribuição de ofertas públicas de fundos de investimento geridos pela Integral Investimentos e BREI, gestoras de recursos de terceiros do Grupo Integral, bem como produtos de terceiros, tais como CRIs, CRAs e debêntures, não havendo, portanto, concorrência entre os produtos próprios das empresas do Grupo ou de terceiros.

Por sua vez, a Integral Investimentos e a BREI, gestoras do Grupo Integral, realizam exclusivamente a distribuição dos fundos de investimento sob gestão, em linha com a prerrogativa outorgada pela Resolução CVM nº 21/2021.

A distribuição dos fundos/produtos será realizada observada a adequação ao perfil do cliente, obtido através de processo de cadastro e *suitability* próprio, sendo as recomendações feitas, portanto, de forma individualizada e de acordo com o perfil de *suitability* do investidor.

3. FORMAS DE REMUNERAÇÃO:

A Integral Access é remunerada pela atividade de distribuição de fundos de investimento, conforme definido no Contrato de Distribuição firmado entre o fundo de investimento em questão e a sociedade e divulgado nos documentos do fundo ou através de sumário de remuneração disponível no site das Gestoras. Não há remuneração através da taxa de performance.

Para os demais produtos de investimento distribuídos, a Integral Access é remunerada através da taxa de distribuição fixada para cada produto, não havendo variação na remuneração em função do esforço de venda dos profissionais envolvidos.

Por sua vez, a Integral Investimentos e a BREI, gestoras do Grupo Integral, não são remuneradas pela atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão, posto que a atividade de distribuição é atividade-meio para a sua atividade-fim de gestão profissional de recursos de terceiros. Caso as Gestoras venham a ser remuneradas pela atividade de distribuição será dada transparência através do seu site na internet, sendo alterada a presente Política.

Não há remuneração indireta recebida pelas empresas do Grupo Integral, bem como não há remuneração por outros serviços que substituam a remuneração devida em função da distribuição de produtos de investimento.

Sem prejuízo, destaca que no caso de distribuição de fundos de investimento geridos ou administrado pelas empresas do Grupo Integral, os ganhos obtidos com a distribuição de produtos de investimento são destinados ao Grupo.

4. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES:

Considerando a possibilidade de distribuição de cotas das classes dos fundos de investimento sob a gestão de empresas do Grupo Integral, a Sociedade informa cada uma das sociedades do Grupo será remunerada pelas classes dos fundos de acordo com os serviços prestados, por meio das seguintes taxas: (i) Taxa de Administração, correspondente à atividade de administração fiduciária; (ii) Taxa de Distribuição, correspondente à distribuição de cotas; e (iii) Taxa de Gestão, correspondente à atividade de gestão profissional de recursos das carteiras das classes. Os respectivos percentuais serão definidos nos documentos de cada um dos fundos e classes ou, alternativamente em sumário de remuneração disponível no site das Gestoras, outorgando ampla transparência ao investidor.

Não há incentivos para recomendação de operações a clientes em função do recebimento de taxa de corretagem, recebimento de rebates ou comissões de terceiros ou conflitos decorrentes de investimentos para a carteira proprietária da Sociedade, na medida em que não há gestão ativa dos recursos em caixa.

Não há acordo para indicação de investidores para distribuidores estrangeiros, a fim de viabilizar serviços de intermediação no exterior.

Não há contratação de escritórios de assessoria de investimentos.

Para fins de mitigação de potenciais conflitos de interesse, a Sociedade desempenha a atividade de distribuição com ampla transparência dos investidores, sempre em benefício e no melhor interesse dos seus clientes, sendo adotada segregação funcional em relação às atividades desempenhadas pelas empresas do Grupo Integral.

5. ACESSO A INFORMAÇÃO:

Informações sobre a remuneração pela Distribuição de Produtos de Investimento enquadrados na definição de Valores Mobiliários específicas com relação às operações de investimento e/ou desinvestimento contratadas pelo investidor serão disponibilizadas no momento em que ocorrerem.

Será disponibilizado, ainda, trimestralmente, o Extrato Trimestral contendo informações consolidadas por modalidade de investimento sobre as remunerações aferidas na Distribuição de Produtos de Investimento enquadrados na definição de Valores Mobiliários contratados pelo investidor durante o período observado.

Para maiores informações sobre educação financeira acesse: (<https://comoinvestir.anbima.com.br>)

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente documento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores aos seus termos e condições.

Este documento será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou, ainda, sempre que necessário, sendo mantido o controle de versões.

7. ALÇADA DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva é responsável pela aprovação desta política.

8. REVISÕES

DATA	ALTERAÇÕES	VERSÃO
23/07/2019	Criação da Política de Remuneração	PDR_IG_vs.01
23/07/2021	Revisão textual	PDR_IG_vs.02
03/10/2022	Revisão textual	PDR_IG_vs.03
18/07/2024	Revisão textual	PDR_IG_vs.04
11/11/2024	Revisão textual	PDR_IG_vs.05